



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		() Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo (x) Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda	Nº 002/2024
--	--	--	--------------------

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 12/08/2024

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº..., DE ... DE ... DE 2024.

**Dispõe sobre a regulamentação da Lei
Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no âmbito
da Câmara Municipal de Nova Mamoré.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, aprovou e
Presidente do referido Poder Legislativo Municipal de Nova Mamoré,

RESOLVE:

Art.1º. Fica criada a Comissão de Proteção de Dados e Transparência da Câmara
Municipal de Nova Mamoré - CPDT, órgão encarregado de adequar o Poder Legislativo
Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º. A CPDT é vinculada ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e
será composto por um presidente encarregado do tratamento de dados pessoais e uma
equipe de apoio composta por dois servidores.

Parágrafo único. Na qualidade de membros do CPDT, os servidores estão





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

vinculados à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 3º. O Presidente da CPDT encarregado pelo tratamento de dados pessoais será o responsável pelas atividades descritas no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. Além das atribuições de que trata o §2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Presidente:

- I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;
- III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º. A CPDT será responsável por:

I - elaborar e submeter à Presidência da Câmara, para aprovação, no prazo de 30 dias após a publicação da Portaria de nomeação, a Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), contemplando as seguintes etapas:

- a) avaliação da realidade organizacional;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

- b) definição da Estratégia de Proteção de Dados;
- c) elaboração dos Documentos de Privacidade (Termos de Uso e Política de Privacidade);
- d) implementação e monitoramento; e
- e) treinamento e conscientização.

II - assessorar a Presidência nas atividades relacionadas à proteção de dados pessoais.

III - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Parágrafo único. Os membros do CPDT da Câmara Municipal de Nova Mamoré deverão manter-se atualizados quanto a alterações promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, participando de cursos e outras atividades quando se fizer necessário.

Art. 5º. São requisitos para assumir as funções de Presidente da CPDT pelo tratamento de dados pessoais:

- I - Ser servidor efetivo da Câmara Municipal;
- II - Conhecimentos necessários para o exercício da função.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Nova Mamoré buscará oferecer meios para o constante aprimoramento de seus servidores para o necessário desempenho das funções aqui mencionadas.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

Art. 7º. Mediante requisição do Presidente encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 8º. O Presidente encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o auxílio das Diretorias competentes, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Câmara Municipal;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 9º. Caberá ao Setor de Informática, no âmbito de suas atribuições legais:

I - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em ... de ... de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores.

O presente projeto visa regulamentar no âmbito da Câmara Municipal a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Assim, propomos a presente proposição e esperamos apoio dos demais vereadores para aprovação desta resolução.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 12 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto	De Resolução 002	12/08/2024

ID:	64565	Processo	Documento
CRC:	A17E06C7		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ADELIA NAIANE LIMA MOURA		
Criação:	12/08/2024 15:47:36	Finalização:	12/08/2024 15:50:01

MD5: **91A85C4FE4490250526FE921BD510659**

SHA256: **7C84ACA3D07E5478D931B37B85F3B354EB3BAA2FA035274AF6C2C682521F1CA5**

Súmula/Objeto:

Projeto de Resolução 002

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	12/08/2024 15:49:16
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Regulamentação de Lei	12/08/2024 15:49:27
-----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANDRE LUIZ BAIER	PRESIDENTE DA CAMARA	12/08/2024 16:01:25
--	------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

	JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	VEREADOR	12/08/2024 16:08:37
--	----------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

	FABIO DOS SANTOS DAS CHAGAS	VEREADOR	12/08/2024 16:12:59
--	-----------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 64565 e o CRC A17E06C7.